

3C-400

Req. 3.465/39

UV/IV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Central do Brasil da decisão da mesma Junta concedendo a aposentadoria por invalidez a Joaquim Vieira:

CONSIDERANDO que o laudo medico da inspeção de saúde a que foi submetido o interessado concluo pela sua invalidez, sendo de notar que é ele um homem de idade avançada;

CONSIDERANDO que a prova da idade é indispensavel para a concessão do beneficio em se tratando de aposentadoria ordinaria ou compulsoria, não cabendo, em caso de invalidez, mais do que comprovar esta e o tempo de contribuição, bem como o de serviço, do associado;

RESOLVE a Terceira Camera do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a aposentadoria por invalidez ao interessado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1939.

a) Luiz Mendes R. Gonçalves Presidente.

a) Mathias Costa Relator.

Fui presente: a) Baldo C. L. de Vasconcellos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diario Oficial de:

23 / 10 / 39